



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO N.º 2.358, DE 30 DE MAIO DE 2019

**INSTITUI A COMISSÃO DE APOIO AO
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA
CAFEICULTURA DE MUZAMBINHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Apoio ao Programa de Fortalecimento da Cafeicultura de Muzambinho, cujos objetivos e composição são os previstos neste Decreto.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento da Cafeicultura de Muzambinho tem os seguintes objetivos:

I – capacitar pessoas sobre produção sustentável de café, tendo como base a adoção de boas práticas de produção;

II – promover ações que visem o aumento da produtividade da atividade cafeeira, com foco na gestão das propriedades rurais;

III – incentivar a produção de café de qualidade superior no Município, promovendo o aumento da rentabilidade;

IV – identificar e divulgar o potencial de qualidade dos cafés produzidos no Município;

V – promover ações que fortaleçam o trabalho associativo, bem como as ações de fomento ao desenvolvimento territorial promovido pelas instituições governamentais e parceiros envolvidos.

Art. 3º A Comissão ora instituída apoiará as seguintes ações extensionistas:

I – reuniões nas comunidades rurais:

- a) apresentação coletiva do Programa;
- b) identificação de demandas sobre a cafeicultura;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) planejamento de ações em cada comunidade;

II – ações com foco nas propriedades:

- a) apresentação individual do Programa;
- b) esclarecimentos sobre a participação dos produtores das comunidades e a necessidade de fortalecimento do associativismo;
- c) reconhecimento do perfil de produção da propriedade cafeeira;

III – proporcionar cursos de capacitação:

- a) realização de cursos sobre temas variados do processo produtivo, a ser realizado pelos parceiros do Programa;
- b) cursos de curta duração, demandados pelos cafeicultores nas reuniões nas comunidades rurais;

IV – realização de dias de campo:

- a) ação extensionista que visa o atendimento ao maior número de pessoas, para a difusão de novas técnicas de manejo do cafeeiro, a ser realizada com parceiros do Programa e também em propriedades rurais de produtores participantes;

V – realização de encontros técnicos com palestras:

- a) objetivando fomentar o contato entre as pessoas envolvidas no Programa e também oportunizar a vinda de agentes de capacitação de outras instituições externas às já atuantes no Programa, para a realização de palestras, mesas de discussão, entre outros;

VI – realização de concurso de qualidade de café:

- a) objetivando caracterizar os lotes de café enviados pelos cafeicultores e cafeicultoras quanto à classificação física (umidade, tipo, granulometria e aspecto) e classificação sensorial (tipo de bebida e perfil sensorial);
- b) direcionamento quanto aos temas a serem abordados nas visitas às propriedades, em função dos principais problemas encontrados nas amostras de café enviadas para o concurso;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) identificação dos lotes de café com características especiais quanto ao tipo de bebida e realização de ranqueamento das amostras para a premiação dos melhores cafés de Muzambinho, anualmente;

VII – realização de rodada de negócios de cafés especiais:

a) visando oportunizar a degustação dos melhores lotes de café enviados para o concurso de qualidade de Muzambinho para compradores de cafés especiais, se possível com outros municípios circunvizinhos que também estejam desenvolvendo ações semelhantes;

b) visando a possibilidade de maior contato entre os cafeicultores e cafeicultores finalistas dos concursos de qualidade de café, com os possíveis compradores dos melhores lotes;

VIII – promoção da Festa do Café:

a) apresentação de todas as ações ligadas ao Programa;

b) evidenciar junto à comunidade características históricas, culturais e educacionais sobre o café;

c) estimular o contato entre os parceiros envolvidos;

d) exposição de trabalhos realizados pelos produtores, tendo o café como tema central;

e) proporcionar maior acesso dos cafeicultores às novas tecnologias disponíveis no mercado;

f) promover o entretenimento à população de forma geral;

IX – promoção de excursões:

a) realização de visitas técnicas em propriedades de referência e unidades demonstrativas para o reconhecimento de práticas inovadoras e também em empresas incubadoras de tecnologias.

Art. 4º A Comissão do Programa de Fortalecimento da Cafeicultura de Muzambinho terá a seguinte composição:

I – Prefeitura Municipal;

II – Sindicato dos Produtores Rurais de Muzambinho;

III – EMATER-MG;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – IFSULDEMINAS Campus Muzambinho.

Parágrafo único. A Comissão terá como parceiros externos:

I – associações rurais;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – SENAR-MG;

IV – outras entidades associativas e cooperativas;

V – instituições públicas de pesquisa e extensão;

VI – empresas privadas;

VII – outros interessados em contribuir com a cafeicultura de Muzambinho.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar um Regimento próprio para o seu correto funcionamento assim como dispor da formação de hierarquização na sua composição, com plena participação dos parceiros externos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 31 de maio de 2019.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal de Muzambinho


Fernando Cláudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 30/05/19